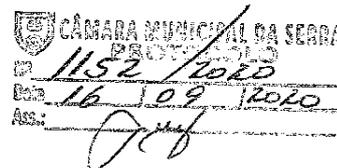




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO



EMENDA N.º 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA OS ARTS. 2º, 3º e 4º DO PROJETO DE LEI Nº 101/2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS JÁ CONSOLIDADOS QUE ESTÃO SITUADOS EM ÁREA DE CINTURÃO VERDE NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que está disposto no parágrafo 1º do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

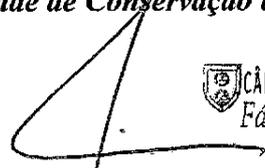
EMENDA N.º 10 /2020

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei nº 101/2020, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 2º** Por se tratar de Zona de Proteção Ambiental, fica vedada a construção de novos imóveis no Cinturão Verde, salvo se houver Plano de Manejo Aprovado por esta Municipalidade, possibilitando a regularização urbanística e fundiária de Zona Ocupada Não Regular – ZONR, nos termos do §2º, do artigo 11 da Lei Federal 13.465 de 11/07/2017.*

***§1º.** Entende-se por Zona Ocupada Não Regular – ZONR, aquelas áreas ocupadas localizadas nos cinturões verdes de loteamentos aprovados dos bairros dentro da área bacia de contribuição, Zonas de Proteção Ambiental – ZPA's prevista no Plano Diretor Municipal, e ocupações em áreas de risco de deslizamento e inundação conforme PMRR.*

***§2º.** A ressalva que trata o caput, quanto as novas construções de imóveis nas Áreas de Proteção Ambiental, será possível, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pela Gestão de Unidade de Conservação da APA, com atendimento das legislações em vigor*


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

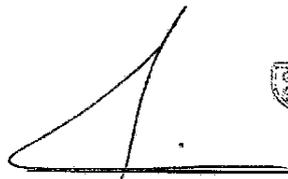
Art. 2º - Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei nº 101/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Regularização dos imóveis já consolidados se dará mediante a compensação ambiental, ou com apoio de projetos de cunho ambiental desenvolvidos no Município da Serra.

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei nº 101/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo deverá no prazo de 90 (noventa) dias estabelecer por Decreto os parâmetros da compensação ambiental, bem como do apoio de projetos de cunho ambiental, de que trata o artigo 3º desta lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 15 de setembro de 2020.


 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Fábio de Souza Rosa
Vereador

FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR - PSB